ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 063 /2023

Macaé, 25 de outubro de 2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

A presente proposta de Emenda, pelas alterações propostas no art. 38 da Carta Municipal, tem por intuito viabilizar a desconcentração de atribuições do Chefe do Poder Executivo, além de atualizar a Lei Orgânica aos ditames da Lei de Licitações – Lei n. 14133/2021, resguardando, ainda os parâmetros traçados da Lei de Processo Administrativo – Lei n. 9784/1999.

Desse modo, visa adequar a Lei Orgânica do Município de Macaé à estrutura administrativa do Poder Executivo, vez que pelas Leis Complementares Municipais nº 256/2016 e nº 309/2022 os Secretários Municipais, os Secretários Adjuntos e o Procurador Geral do Município são ordenadores de despesas das respectivas Secretarias, Secretarias Adjuntas e órgãos, conforme previsão expressa no artigo 137, parágrafo único e artigo 137-A, da LC nº 256/2016, com redação dada pelo artigo 15, da LC 309/2022, cabendo, portanto, a cada ordenador de despesas planejar a execução dos serviços atribuídos às suas respectivas pastas.

Desta forma, ao delegar as competências do Chefe do Poder Executivo previstas no art. 38 da Lei Orgânica, busca-se maior dinâmica administrativa, obedecendo ao princípio da eficiência, conforme artigo 37 do texto constitucional.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 /2023.

Altera o art. 38 da Lei Orgânica, acrescentando a alínea "k" ao inciso I, modificando o inciso III e o § 1º e acrescentando os §§ 3º e 4º, viabilizando a delegação de competências do Chefe do Poder Executivo.

A **Mesa da Câmara Municipal de Macaé**, nos termos do art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e § 2º do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Macaé, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Acrescenta *alínea "k"* ao inciso I do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Macaé, com a seguinte redação:

*"**Art. 38.** (...)*

I – (...)

(...)
k) delegação de competências administrativas;"

Art. 2º Altera a redação do inciso III do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Macaé, nos seguintes termos:

*"**Art. 38.** (...)*

(...)

III – Contratos, Acordos, Convênios, Ajustes e outros instrumentos jurídicos, a exemplo de:

a) admissão de servidores para serviço de caráter temporário, nos termos do artigo 17, inciso VIII, desta Lei;
b) alienação e concessão de direito real de uso de bens;
c) compras, inclusive por encomenda;
d) locação;
e) concessão e permissão de uso de bens públicos;
f) prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
g) obras e serviços de arquitetura e engenharia;
h) contratações de tecnologia da informação e de comunicação."

Art. 3º Modifica o § 1º do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Macaé, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 38.** (...)*

(...)

§ 1º Os atos constantes dos incisos I, II e III deste artigo, poderão ser delegados mediante Decreto Municipal."

Art. 4º Ficam criados os §§ 3º e 4º do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Macaé, com a seguinte redação:

*"**Art. 38.** (...)*

(...)

§ 3º O ato de delegação de competência e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado."

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Macaé, 25 de outubro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO